

## **Divergência de Crédito**

### **Manifestação do Credor Brendo da Conceição Mello**

1. Trata-se de divergência de crédito informada pelo credor (a) **Brendo da Conceição Mello**, apresentando documentos e argumentando de que o valor informado na Relação de Credores no total de R\$ 991.014,07 não corresponde ao valor efetivo do seu crédito.
2. O credor manifesta-se por seu patrono que o valor devido e já transitado em julgado é de R\$ 885.770,49 e do valor de R\$ 134.845,57 a título de honorários sucumbenciais, conforme dispõem nos autos do processo nº. 0170228-20.2011.8.19.0001 da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital – RJ.
3. A Recuperanda em sua manifestação reconhece a retificação do crédito para o valor de R\$ 885.770,49 a ser pago a Brendo da Conceição Mello, sendo também de R\$ 134.845,57 de honorários advocatícios.
4. Em relação à solicitação de inclusão dos honorários sucumbenciais na Classe I, cabe o registro que o patrono deverá apresentar seu pedido de habilitação em separado, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizado até 07/06/2021.

### **Posicionamento do Administrador Judicial**

5. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado em favor do credor é de R\$ 991.014,07, na Classe III.
6. De pronto, ao analisar os documentos e argumentos apresentados na divergência pleiteada, **restou comprovada a admissibilidade do requerimento**, razão para proceder à alteração do valor do crédito na lista para o total de R\$ 885.770,49.
7. Em relação ao crédito do escritório de advocacia (honorários sucumbenciais), deverá este solicitar incidentalmente.
8. Sendo assim, esta Administração Judicial **aceita a divergência de crédito** apresentada, alterando no quadro geral de credores o valor listado para o montante de **R\$ 885.770,49 (oitocentos e cinco e nove mil e setecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)**.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

  
E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS  
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES  
OAB/RJ 137.473